

ANEXO I

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2015

POLÍTICA DE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

A small, handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized letter 'D' or a similar symbol.

FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
CNPJ/MF nº 42.278.473/0001-03  
NIRE 53.300.007.241

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE  
DA FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

A presente Política de Divulgação (conforme abaixo definido) tem como princípio geral estabelecer o dever da FPC PAR Corretora de Seguros S.A. de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações relevantes ao mercado de modo a atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 O presente instrumento deverá ser interpretado considerando as seguintes definições:

- (i) Bolsas de Valores: a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) admitidos à negociação.
- (ii) Companhia: a FPC PAR Corretora de Seguros S.A.
- (iii) CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (iv) Diretor de Relações com Investidores: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação (conforme abaixo definido).
- (v) Informação(ões) Relevante(s): aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido), inclusive qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político- administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.
- (vi) Instrução CVM 358: a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.



- (vii) Pessoas Vinculadas: aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, qualquer pessoa que em virtude do cargo, função ou posição que ocupe na Companhia, em seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas, tenha acesso a Informação Relevante, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação (conforme abaixo definido) e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.
- (viii) Política de Divulgação: esta política de divulgação de ato ou fato relevante.
- (ix) Termo de Adesão: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 16, § 1º da Instrução CVM 358, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) seu(ua) signatário(a) mantiver vínculo com a Companhia e, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.
- (x) Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

1.2. As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação.

1.3. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, nos termos do artigo 16, § 2º da Instrução CVM 358.

## **2. OBJETIVO**

2.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras e procedimentos internos que deverão ser observados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação precisa e tempestiva de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Instrução CVM 358, bem como suas eventuais posteriores alterações.

2.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações



com Investidores.

### 3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral; e
- (iii) executar, administrar e acompanhar o cumprimento da presente Política de Divulgação.

3.2. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, deve ser feita imediata e simultaneamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

3.3. A Informação Relevante deverá ser divulgada ao público por meio de pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize ao mercado, com acesso gratuito, a íntegra da Informação Relevante. Além da divulgação no portal de notícias na rede mundial de computadores, a Informação Relevante também deverá ser divulgada na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia e por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e, se for o caso, nas páginas das Bolsas de Valores na rede mundial de computadores.

3.3.1 O Diretor de Relações com Investidores poderá determinar a divulgação adicional da Informação Relevante por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, podendo tal publicação ser feita de forma resumida, desde que indique os endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

3.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada antes ou simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

3.5. Quaisquer Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar uma Informação Relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.



- 3.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o período de negociações, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar aos órgãos reguladores competentes e à Bolsa de Valores a suspensão da negociação até a adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante.
- 3.7. Sempre que uma Informação Relevante envolver parceiros comerciais da Companhia, caberá ao Diretor de Relações com Investidores a coordenação prévia com tais parceiros de forma que a Informação Relevante divulgada seja correta, completa e observe os princípios e objetivos estabelecidos nesta Política.
- 3.8. O Diretor de Relações com Investidores deverá manter contato periódico com os principais parceiros comerciais da Companhia, de forma a envidar melhores esforços para que eventuais Informações Relevantes que forem divulgadas pelos referidos parceiros comerciais, no âmbito de seus próprios negócios, e que tenham impacto relevante sobre a Companhia seja também divulgada simultaneamente pela Companhia nas formas estabelecidas nesta Política de Divulgação.

#### **4. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA INFORMAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

- 4.1. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.
- 4.2. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos desta Política de Divulgação, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.
- 4.3. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor Presidente, do Diretor Executivo ou do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada por este para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado previamente ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.
- 4.4. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Sujeitas a este Manual com objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.5. Toda Informação Relevante deve ser divulgada ao mercado na forma de Fato Relevante, observados os termos desta Política de Divulgação. Não obstante, caso o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado qualquer informação, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, deve fazê-lo na forma de um Comunicado ao Mercado. Desta forma, procura-se garantir que a informação em questão seja divulgada de forma abrangente e uniforme. São exemplos não exaustivos de informações que devem ser divulgadas na forma de



Comunicados ao Mercado: (i) apresentações a analistas ou outros agentes do mercado; (ii) aquisições ou alienações de participação acionária relevante que a Companhia tome conhecimento, na forma da regulamentação vigente; (iii) esclarecimentos sobre consultas feitas à Companhia pela CVM ou pelas Bolsas de Valores; (iv) mudança de auditor independente; (v) pagamentos ordinários de proventos aos titulares de Valores Mobiliários da Companhia, dentre outros.

## **5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

- 5.1. Os atos ou fatos que constituem Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.
- 5.2. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo da Companhia.
- 5.3. Caso a Informação Relevante não divulgada ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que referida Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público em geral. Neste caso, a Informação Relevante será realizada imediatamente, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão das negociações com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia até que a Informação Relevante seja disseminada.
- 5.4. Sempre que uma Informação Relevante deixar de ser divulgada nos termos desta Política, o Diretor de Relações com Investidores deverá averiguar junto aos demais Diretores da Companhia todas as pessoas que possuem acesso à referida Informação Relevante, comunicando-as do dever de sigilo descrito no item 5 abaixo e mantendo registro de tal comunicação.
- 5.5. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar os fatos relacionados à Informação Relevante não divulgada para determinar o melhor momento para sua divulgação tão logo tal divulgação deixe de representar risco a interesse legítimo da Companhia ou na hipótese descrita no item 4.3 acima.

## **6. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

- 6.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política de Divulgação e da Instrução CVM 358, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 6.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da



mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos valores mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando o fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.

- 6.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358, observado o disposto no item 5.1 desta Política de Divulgação. Pessoas Vinculadas que também sejam colaboradoras da Companhia estão sujeitas, em caso de violação das normas e procedimentos desta Política de Divulgação às penalidades previstas no Código de Conduta Ética a Companhia, conforme avaliação da Diretoria da Companhia. Caso a Pessoa Vinculada em questão seja um Diretor ou membro de comitês de assessoramento da Companhia, a apreciação dos fatos ocorridos caberá ao Conselho de Administração da Companhia. Caso a Pessoa Vinculada em questão seja membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, caberá aos demais membros do Conselho de Administração avaliar a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para apreciar o ocorrido, por meio de reunião do Conselho de Administração na qual o membro responsável pela violação ficará impedido de votar. Em todos os casos será garantido o direito de defesa.
- 6.4. Todas as Pessoas Vinculadas estão sujeitas a sanções administrativas, civis e penais, conforme aplicável, em razão do descumprimento das normas previstas nesta Política de Divulgação, devendo inclusive obrigam ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **7. ALTERAÇÃO**

- 7.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo conselho de administração da Companhia.



ANEXO I

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste termo de adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da FPC PAR Corretora de Seguros S.A..

[LOCAL], [DATA]

---

Nome:

Cargo: